



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 17/2023

Sete Lagoas, 31 de março de 2023.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Wanderley Magalhaes	CPF/CNPJ: 125.111.026-68	
Endereço: Rua Frei Orlando, 447 - Ap. 201	Bairro: Pedro II	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.230-120
Telefone: (31) 99283-5620	E-mail: gerald@ggsadv.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Galo Gigante	Área Total (ha): 79,3245
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse	Município/UF: Baldim/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105004-A58C.DDE8.B23B.4075.B5F9.0980.8580.005F	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	2,5424	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,1262	ha
	21	un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-					
-					

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
		-	

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/10/2022

Data da vistoria: 28/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 17 de fevereiro de 2023

Data do recebimento de informações complementares: 30 de março de 2023

Data de emissão do parecer técnico:

## 2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a autorização de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 2,5424 hectares e do corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas localizadas em área de 5,1262 hectares, para uso alternativo do solo, com a finalidade da implantação da atividade de Aquicultura em tanque-rede com volume útil declarado de 320 m<sup>3</sup>, na fazenda Galo Gigante, localizada no município de Baldim/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no imóvel denominada Fazenda Galo Gigante, na zona rural do município de Baldim, Minas Gerais, conta com área total de 79,3245 hectares (3,9662 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 54664621). O imóvel foi adquirido por meio de posse rural entregue em 7 de março de 2022 como consta no documento apresentado (documento 54664688).

O imóvel rural está sendo utilizado atualmente para o desenvolvimento de atividades agropastoris.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de pastagem com árvores isoladas e cerrado. O relevo é plano a levemente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105004-A58C.DDE8.B23B.4075.B5F9.0980.8580.005F

- Área total: 79,3242 ha

- Área de reserva legal: 16,3023 ha

- Área de preservação permanente: 5,8453 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( x ) A área está preservada: 12,8723 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( x ) A área deverá ser recuperada: 3,43 ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

-

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

### 3.3 Reserva Legal:

Foi observado que dá área total da reserva, pelos polígonos apresentado, a área total de reserva legal da propriedade é de 12,8723 hectares, área declarada no CAR.

Do total observado pela delimitação das poligonais apresentadas, 3,43 hectares estão sem a presença de vegetação e com desenvolvimento de atividade outras atividades dentro da área de Reserva Legal. Restando



do total, apenas 12,8723 hectares devidamente preservados. Por imagens de satélite foi possível constatar que a supressão da vegetação em área de reserva legal ocorreu após o ano de 2019, ano em que o terreno do imóvel em questão já estava nos cuidados do proprietário atual que adquiriu o terreno por meio de posse de 5 anos, entregue em 7 de março de 2022 como consta no documento apresentado (documento 54664688).

A Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção de vegetação nativa, estabelece em seu Art. 17 que:

*Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.*

Foi observado que em um dos fragmentos declarados no CAR de áreas de Reserva Legal, ocorrem atividades que suprimiram 3,43 hectares e após a supressão ocorreu atividades que impediram a regeneração natural de florestas. Sendo desenvolvidas em todas as áreas a atividade pecuária extensiva.



Figura 1: Imagem de satélite de 06/05/2019 - Divida da propriedade (linha branca) e um dos polígonos da área de reserva legal da propriedade (polígono verde).



Figura 2: Imagem de satélite de 11/01/2022 - Divida da propriedade (linha branca) e um dos polígonos da área de reserva legal da propriedade (polígono verde).



Porém, foi anexado no âmbito do processo que o proprietário, Sr. Wanderley Magalhães já foi autuado pela supressão sem a devida autorização ambiental em área declarada mas não aprovada e/ou averbada de reserva legal na propriedade. A autuação foi realizado por meio de denúncia, onde ocorreu a supressão na área com o intuito de desenvolvimento de pastagem para criação de bovinos. Foi informado ainda no histórico da ocorrência, de que árvores de maiores portes, como pequi, sucupira e outras, não foram alvo de supressão. Auto de Infração n° 26580/2020, lavrado em 26 de agosto de 2020 (documento 56939184).

O proprietário preferiu pelo recurso do auto de infração, do qual foi apresentado no ambiente do processo (documento 56939187), porem em consultas ao sistema, porém não informa a situação atual do processo, apenas de que o débito ainda se encontra em aberto.

A área onde ocorreu a supressão já autuada está inserida em área de reserva legal declarada mas não aprovada e/ou averbada do imóvel, que por sua vez, não corresponde ao mínimo de 20% de vegetação nativa como definido em lei. O Art. 38 da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, dispõe sobre as formas de regularização da reserva legal tendo em vista que a propriedade não possui a presença de vegetação mínima exigida em lei.

### 3.4 Áreas de Preservação Permanente:

Considerando os arquivos digitais apresentados pelo empreendedor (mapas digitais, arquivos *shapefile*), consulta à plataforma IDE-Sisema, imagens de satélite, CAR do imóvel e de acordo com a legislação ambiental vigente, o imóvel possui área de 5,8453 hectares enquadradas como de preservação permanente.

Salienta-se a existência de três barramentos em curso d'água com nascente declarado pelo IDE-Sisema localizada na propriedade. Dos três barramentos construídos no curso d'água, dois ocorreram após o ano de 2018, realizando intervenções em Área de Preservação Permanente com Supressão de Vegetação.



Figura 3: Imagem de satélite de 14/08/2022 - Propriedade Fazenda Galo Gigante (polígono azul) e cursos d'água (linhas azul).

Apesar de dados do IDE informar a existência de curso d'água nascendo dentre os limites da propriedade, em vistoria no local, não foi observado indícios de se tratar de curso d'água, mesmo que intermitente.





Figura 4: Foto tirada na propriedade comprovando a inexistência de curso d'água no local.

O curso d'água presente na propriedade é o Córrego do Mocambo, conforme declarado no CAR da propriedade.





Figura 5: Fotografia do Córrego do Mocambo, tirada na propriedade no dia da vistoria.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida neste processo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 2,5424 hectares, e o corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas em área de 5,1262 hectares para uso alternativo do solo, no município de Baldim. É pretendido com a intervenção a implantação da atividade de Aquicultura em tanque-rede com volume declarado de 320 m<sup>3</sup>, sendo este dispensado de licenciamento ambiental conforme declarados no requerimento e de acordo com dispensa de licenciamento apresentado (documento54664626).

Segundo estudos apresentado (documento 54664697), a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP possui caráter de interesse social conforme decreto 087 de 20 de julho de 2022, declarada e assinada pelo município de Baldim, assim como o Art. 3º da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013 onde define as atividades consideradas de utilidade pública, sendo passíveis de intervenção em Área de Preservação Permanente:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

##### ***I - de utilidade pública:***



a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) as atividades e as obras de defesa civil;

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;

3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 54664619), o empreendimento irá consistir em tanques para Aquicultura com volume declarado de 320 m<sup>3</sup>. Localizadas em imóvel denominado Fazenda Galo Gigante, adquirida por meio de documento de posse assinado pelo município lhe entregando o direito da terra (documento 54664688), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Galo Gigante com área total de 79,3245 hectares.

A propriedade possui reserva legal de 16,3023 hectares localizada na mesma propriedade, contudo não possui vegetação nativa mínima exigida em lei. Deste total, 3,43 hectares foram suprimidas posterior a 2019 de acordo com imagens de satélites e foram atuados conforme documento anexado no processo pelo requerente (documento 56939184).

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 54664621) possui área total de 79,3242 hectares, correspondente à 3,9662 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR correspondendo a uma área de 5,8453 hectares. No requerimento a solicitação contempla intervenção em APP em 2,5424 hectares com supressão de vegetação, sendo assim, o local de intervenção se encontram áreas de preservação permanente mas não está inserido em áreas a Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural.

Além da intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação, foi requerido o corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas em área de 5,1262 hectares. A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas.

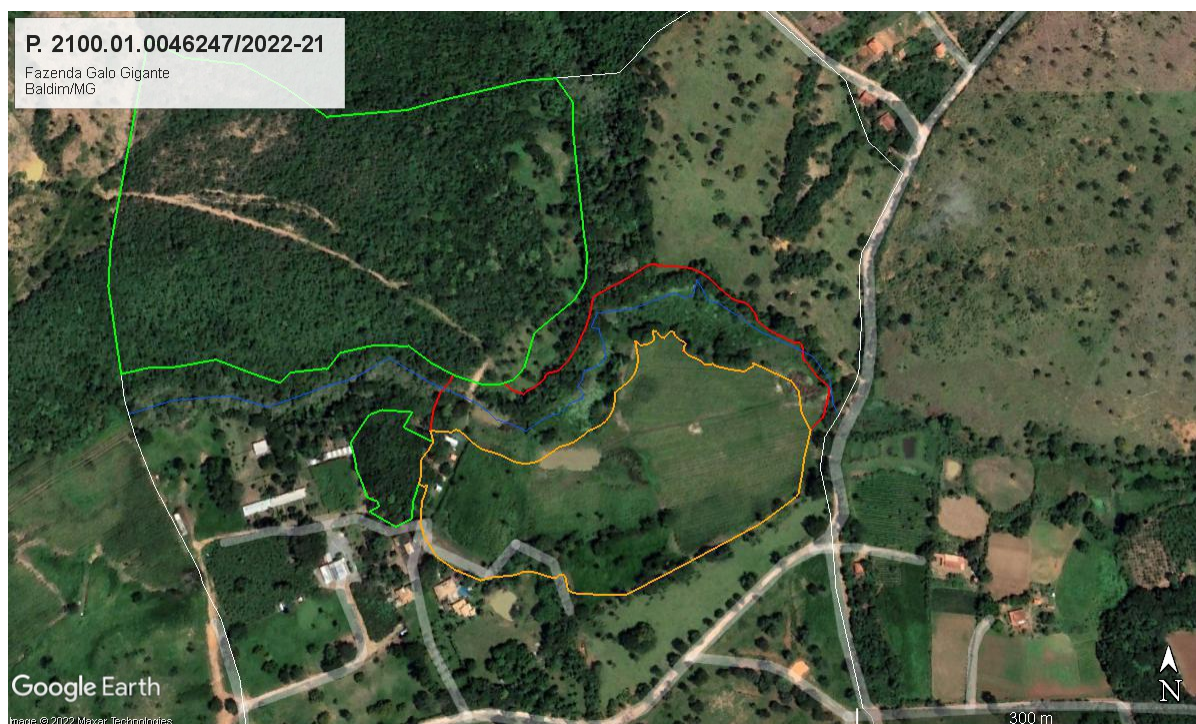


Figura 5: Área do Imóvel (polígono branco) e Reserva Legal (polígono verde) e área de interesse de supressão em APP (polígono vermelho) e área de interesse de supressão corte de árvores isoladas (polígono laranja).

O responsável pela intervenção ambiental é o Wanderley Magalhaes, CPF nº 125.111.026-68 .

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Tarço Murilo de Oliveira, CRA MG 159.182/D e a Luciana Silva, CREA MG 227.072/D com ART nº MG20221448462 (documento 54664620).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Acrocomia Aculeata*, *Peltophorum dubium*, *Anadenanthera colubrina* entre outras.

Segundo o projeto técnico de intervenção ambiental apresentado, não foram encontrados indivíduos protegidos por lei ou ameaçados de extinção (documento 54664697).

Porém, foi apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental (documento 54664697), proposta de compensação visto que a intervenção ocorreria em Área de Preservação Permanente.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 32,5011 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 9,6 kg de produtos não madeireiros de floresta nativa. Não foram encontrados indivíduos protegidos por lei ou ameaçados de extinção. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel ou doados conforme informado no requerimento (documento 54664619).

#### Taxa de Expediente:

DAE 1401215534931, Valor R\$ 620,14, Data pagamento 22/09/2022. (SEI 54664683 e 54664630), referente a "Corte e aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas" em área de 5,1262 ha.

DAE 1401215517866, Valor R\$ 605,83, Data pagamento 22/09/2022. (SEI 54664684 e 54664630), referente a "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em área de 2,5424 ha.

Taxa florestal de lenha: DAE 2901216096111, Valor R\$ 217,06, Data pagamento 22/09/2022 (SEI 54664686 e 54664630), referente a 32,5011 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa.

Taxa produtos não madeireiros de floresta nativa: DAE 2901216085551, Valor R\$ 16,94, Data pagamento 22/09/2022 (SEI 54664685 e 54664630), referente a 9,6 m<sup>3</sup> de produtos não madeireiros de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123519

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: *Alta e média*

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alta

- Unidade de conservação: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço - Zona de amortecimento

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A propriedade utiliza a área do imóvel para desenvolvimento de atividades como criação de bovinos em regime extensivo; avicultura; culturas anuais, semiperenes e perenes, e atividade futura de Aquicultura em tanque-rede.

O requerimento solicitado indica a alteração da função da área, consiste na instalação de tanque-rede para pratica da aquicultura com volume útil informado de 320 m<sup>3</sup> além da irrigação de culturas anuais conforme informado no projeto técnico de intervenção ambiental (documento 54664697)

A sustentabilidade da agropecuária, na maior parte das propriedades rurais é dependente da reservação de água para uso em período de escassez o que é geralmente resolvido com a construção de reservatório artificiais, ou seja, em áreas ruais utiliza-se a construção de barramento para uma serie de finalidades, destacando-se a irrigação em seguida a aquicultura.

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos em regime extensivo; avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, e atividade futura de Aquicultura em tanque-rede

- Atividades licenciadas: *Aquicultura em tanque-rede*

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *Não passível - Dispensa de licenciamento por porte da atividade (documento 54664626)*

- Número do documento: -



### 4.3 Vistoria realizada:

No dia 28 de novembro, foi realizada a vistoria técnica na propriedade denominada Fazenda Galo Gigante, localizada no município de Baldim. A vistoria foi com o intuito de averiguar a supressão de vegetação em área de preservação permanente e corte de árvores isoladas solicitada no âmbito do processo.

A vistoria foi acompanhada pela Sr. Luciana, representante do Sr. Wanderley, requerente.

A imagem a seguir foi obtida através do drone, onde é possível averiguar a área de corte de árvore isolada solicitada no processo. A imagem obtida, mostra que as árvores solicitadas para corte já haviam sido suprimidas no momento da vistoria, sem a devida autorização.

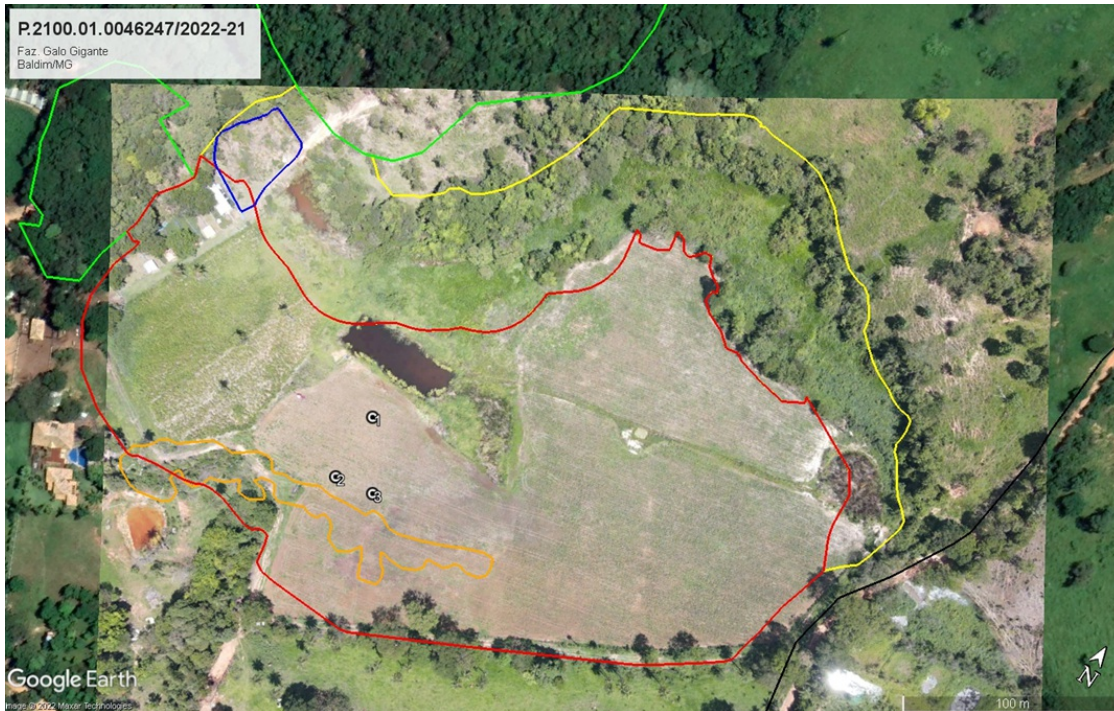


Figura 6: Imagem obtida em 28 de novembro de 2022 sobreposta com arquivos digitais entregues no ato de requerimento de intervenção do corte de 21 árvores isoladas nativas vivas, em evidência a área requerida para corte de árvores isoladas e intervenção em APP com supressão (Polígono vermelho e amarelo), reserva legal (polígono verde), área do imóvel (polígono preto), árvores a serem suprimidas (pontos brancos), área suprimida após 11/01/2022 (polígono laranja) e intervenção em APP com supressão posterior 11/01/2022 (polígono azul).

Com a sobreposição da imagem aérea obtida através do drone no dia da vistoria, com os arquivos digitais entregues para análise do processo é possível observar os indivíduos arbóreos que foram alvo de supressão anterior a obtenção da autorização, pontos 1, 2 e 3 e área que houve a supressão de vegetação dos indivíduos solicitados anterior a obtenção da autorização assim como supressão em área de preservação permanente.

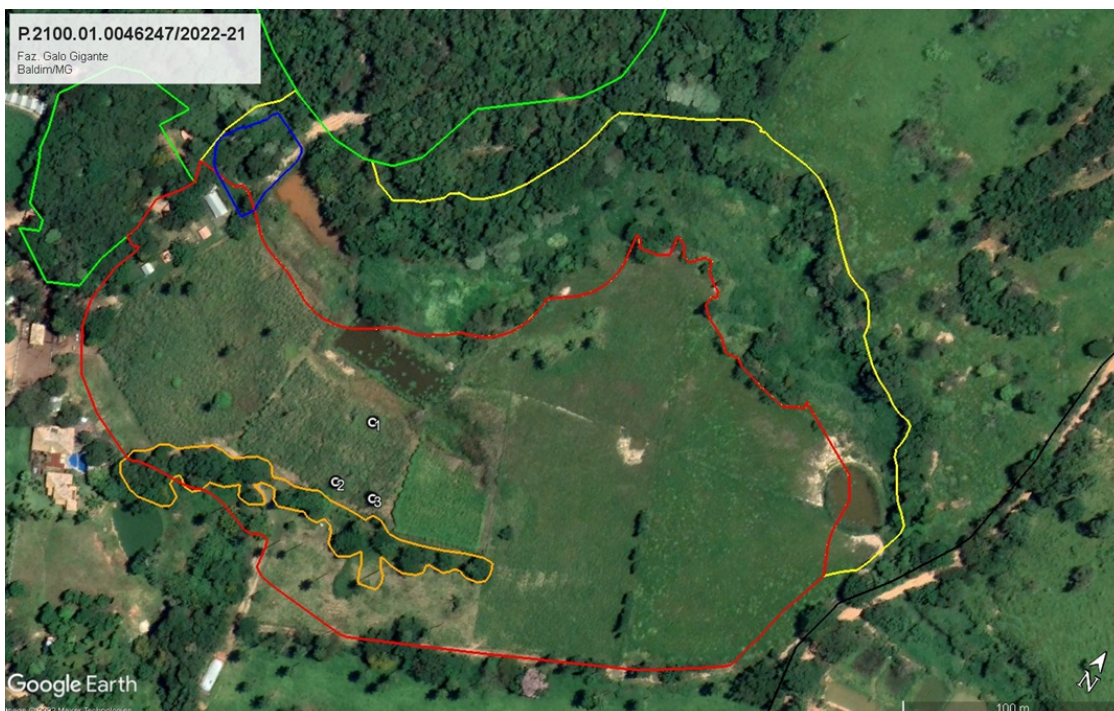




Figura 7: Imagem de satélite de 11 de janeiro de 2022 com arquivos digitais entregues no ato de requerimento de intervenção do corte de 21 árvores isoladas nativas vivas, em evidência a área requerida para corte de árvores isoladas (polígono vermelho) e intervenção em APP com supressão (Polígono amarelo) e reserva legal (polígono verde) e área do imóvel (polígono preto), árvores já suprimidas (pontos brancos), área suprimida após 11/01/2022 (polígono laranja) e intervenção em APP com supressão posterior 11/01/2022 (polígono azul).

Foi averiguado as áreas de preservação permanente presentes no imóvel e declaradas no CAR. Tendo em vista que de acordo com a base de dados, a propriedade conta um curso d'água não declarado no CAR. *In loco* foi averiguado que não se trata de curso d'água intermitente ou permanente.



Figura 4: Foto tirada na propriedade comprovando a inexistência de curso d'água no local. A imagem a seguir do córrego do Mocambo, que corta a propriedade.





Figura 5: Fotografia do Córrego do Mocambo, tirada na propriedade no dia da vistoria.

#### 4.3.1 Características físicas:

De acordo com dados apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental:

- Topografia: Observou-se que a altitude variou entre 700 m (ponto mais alto) e 662 m (ponto mais baixo), considerando toda a área de estudo. A declividade média foi de aproximadamente 7,9% para a área de supressão, o que demonstra que em geral a área se apresenta moderadamente ondulada, semelhante à declividade comum da região.

- Solo: O tipo de solo da área está sob o código CXbd20, como apresentado no Mapa de Solos de Minas Gerais (SISEMA, 2022). Esse corresponde à classificação predominante Cambissolo Háplico distrófico típico A textura argilosa, Argissolo Vermelho-Amarelo distrófico típico A moderada textura média/argila, e Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico A moderada textura argilosa; todos em fase de campo cerrado, relevo ondulado e forte ondulado

- Hidrografia: O município de Baldim está localizado na macrorregião de planejamento Médio, no Médio Curso do Rio das Velhas, e está inserido em duas UTEs1, sendo 60% na UTE 12 Subcomitê de Bacia Hidrográfica (SCBH) Jabo/Baldim - Trecho Alto e 40% na UTE 17 SCBH Rio Cipó - Trecho Baixo (ECOPLAN/SKILL, 2013). Além disso,

é subdividido em dez sub-bacias na Bacia do Rio Cipó, sendo elas: Córrego Laje, Córrego da Estrema, Córrego da Manga, Córrego da Posse, Córrego Picada, Córrego Capoeirão, Córrego Sumidouro, Baldinzinho, Taquaral e Canavial.

#### 4.3.2 Características biológicas:

De acordo com dados apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental:

- Vegetação: O município de Baldim possui vegetação característica do Planalto central, formada por Cerrado no Sentido Restrito, áreas campestres, Matas Ciliares e Veredas. No entanto, é comum encontrar a vegetação nativa convertida a locais de pastagem e agricultura, além da presença de áreas de reflorestamento (Crisélem, 2021). Mais especificamente nas proximidades da área de estudo, pode ser encontrada a Floresta Estacional Semidecidual Montana, que são as formações florestais a 500 metros de altitude, no mínimo, cujos indivíduos perdem a maior parte das folhas nas estações secas, a fim de se protegerem do ressecamento.

Na área de estudo em si, observa-se que o local atualmente é uma pastagem, com algumas árvores isoladas sem formação de dossel e uma pequena faixa de árvores ao longo da borda da área de preservação permanente.

- Fauna: A área do empreendimento possui fauna correspondente à do Cerrado do Planalto Central. Localiza-se próxima à cidade de João Pinheiro, na zona noroeste de Minas Gerais, cuja diversidade faunística é composta principalmente por espécies de masto, herpeto e avifauna.

No que tange às espécies representantes da mastofauna, podem ser assinalados o Tatugalinha (*Dasybus novemcinctus*), o Miquinho (*Callithrix penicillata*), o Gambá de orelha branca (*Didelphis albiventris*), o Ouriço-cacheiro (*Erinaceus europaeus*), o Cachorro do mato (*Cerdocyon thous*), o Cão doméstico (*Canis lupus familiares*), a Raposa (*Lycalopex vetulus*), a Jaguatirica (*Lepardus sp.*), o primata Guariba (*Alouta. Guariba*) e a Anta (*Tapires terrestris*), sendo os quatro últimos classificados como vulneráveis na Lista Vermelha da IUCN (2019). No grupo de herpetofauna, destacam-se a Cascavel (*Crotalus durissus*), a Jibóia (*Boa constrictor*), o Lagarto (*Tropidus Torquato*) e o Teiú (*Tupinambis Teguixin*), enquanto a avifauna apresenta Arara da barriga amarela (*Ara. ararauna*), também listada como vulnerável IUCN (2019), Ema (*Rhea. americana*), Saracura-três-potes (*Aramides. cajaneus*), Curicaca (*Theristicus caudatus*), Gralha (*Cyanocorax chrysops*), dentre outras (Crisélem, 2021).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapfile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Eng. Florestal Tarço Murilo de Oliveira, CRA MG 159.182/D e a Eng. Sanitarista e Ambiental Luciana Silva, CREA MG 227.072/D

A intervenção visa a Instalação de barramento para irrigação de culturas anuais e aquicultura em tanque-rede uma área de 7,6686 hectares com o corte de 21 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, conforme documento apresentado (documento 54664626)

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 54664695, 54664694 e 54664694) onde é evidenciado a área de interesse para supressão em área de preservação permanente e área de corte de árvores isoladas nativas vivas.





Figura 2: Recorte da planta topográfica apresentada - Linha de divisa de propriedade (linha laranja) e área de preservação permanente (polígono verde) e área de reserva legal declarada no CAR (polígono amarelo), área de supressão em APP (polígono roxo) e área de interesse de supressão para corte de arvores isoladas (polígono azul).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade possui áreas inseridas em alto nível de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades. Além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir. Com relação a vulnerabilidade natural espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos.

A propriedade em questão possui documento de posse apresentado no processo (documento 54664688), sendo áreas contíguas e complementares, sendo cadastradas em um único CAR de área total de 79,3242 hectares que correspondem a 3,9662 módulos fiscais. A reserva legal propostas no CAR com vegetação de cerrado não estão totalmente preservadas, mas conta com uma área total de 16,3023 hectares para preservação.

Por possuir menos de 4 módulos fiscais a propriedade se enquadra em pequena propriedade ou posse rural familiar.

Para a intervenção requerida para a supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 2,5424 hectares, foi solicitada com intuito de implantação de tanques para aquicultura.

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.*

Conforme averiguado, a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente não se enquadra para intervenção passível de aprovação para a área solicitada de 2,5424 hectares conforme legislação vigente.

Porém, após solicitação de informação complementar, em 17 de fevereiro de 2023 (documento 61065509) e apresentação de documentos e estudos solicitados em 29 de março de 2023, o requerente informou que o uso a ser dado a área onde ocorrerá a intervenção em área de preservação permanente será o barramento de água com fins de irrigação, que juntamente com a área de corte de árvores isoladas nativas vivas, somariam uma área alagada total de 7,6686 hectares, como espelho d'água.

Com a alteração do uso a ser dado a área, e a solicitação de intervenção em área de preservação permanente sem a supressão de vegetação, a mesma passa a ser passível de aprovação.

A propriedade possui área do imóvel total inferior a 4 módulos fiscais, sendo assim, as intervenções requeridas

no âmbito desse processo com o novo uso a ser dado a área total, poderia ter sido solicitado por meio do processo de Simples Declaração como dispõe a Lei 20.922 de 2013 que determina no Art. 59 da lei que:

*"A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR."*

Sendo assim, a atividade que se destina a área de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em área de 2,5424 hectares se enquadra em atividade de baixo impacto por se tratar barramento em curso d'água sem supressão de vegetação, como informado posteriormente com informações complementares (documento 54664697).

Conforme determinado em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, a atividade se enquadra em "13 - Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa.\*\*" - Salienta-se que "\*\* As simples declarações passíveis de regularização do uso de recursos hídricos somente produzirão efeito após sua obtenção. "

Porém, para intervenções em área de preservação permanente, o imóvel não possui o mínimo de vegetação nativa exigido em lei para compor a reserva legal da propriedade.

Como dispõe a Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, em seu art. 3º trás que:

**"Art. 3º** A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

*I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;*

*II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;*

*III - averbação da Área de Reserva Legal; e*

*IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa."*

Como disposto no art. 3º dessa Resolução, a reserva legal da propriedade deverá ser e/ou estar averbada. Porém, a propriedade não possui vegetação nativa mínima e deve promover a readequação das áreas de reserva legal dentro do imóvel.

A Lei 20.922 de 2013 defini reserva legal em seu art. 24 como "... área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.". Em seu art. 25:

*Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.*

No art. 28 da mesma lei, reitera que o proprietário, possuidor ou ocupante do imóvel rural deverá conservar a cobertura vegetal nativa. Contudo, a reserva legal da propriedade, declarada no CAR, não está com a presença de vegetação mínima exigida em lei.

Como disposto no Art. 38 da lei 20.922 de 2013, "O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

*I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*

*II - recompor a Reserva Legal;*

*III - compensar a Reserva Legal."*

Com isso, entende-se que o proprietário continua por infringir a lei mesmo após a autuação, e que o mesmo deverá regenerar as áreas para constituir o mínimo de 20% de vegetação nativa.

Ainda, levanto em conta que o requerente está por solicitar uso alternativo do solo em área de preservação permanente, de acordo com o decreto 47.749 de 2019, fica vetado o uso alternativo do solo pelo disposto no art. 38 deste decreto.

*Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:*

*I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;*

Visto que pelo auto de infração emitido em dezembro de 2022, auto nº . 308180/2022(documento 58223776), ficou constatado por meio de imagens aéreas de satélite e levantamento de drone *in loco*, que houve intervenção com supressão de vegetação nativa em APP sem a devida autorização. Não sendo ainda, solicitada pelo infrator a readequação e recomposição quanto a supressão de carácter corretivo da área de preservação permanente, recompondo a área suprimida e readequando a área.



Não sendo possível o deferimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação pelos motivos apontados acima, e que mesmo com o indeferimento, o proprietário deverá ter a obrigação e comprometimento de recompor a vegetação nativa e permitir a regeneração nas áreas.

Por sua vez, analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma também não seria passível de aprovação. Conforme solicitado também no requerimento, foi solicitadas informações complementares no dia 17 de fevereiro de 2023 (documento 61065509), solicitando esclarecimentos quanto ao uso a ser dado as áreas. Sendo informado que o uso a ser dado a área seria o mesmo, barramento para irrigação, não se tem motivos plausíveis para autorizar uma intervenção em área de corte de árvores isoladas se não será autorizado a intervenção em APP onde ocorreria a construção do talude para barramento de água.

Sendo assim, tendo em vista que a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em 2,54 hectares seria para a construção de um talude para represamento de água, com o intuito ainda de alagar a área requerida para o corte de árvores isoladas nativas vivas em área de 5,12 hectares, sendo a atividade a ser desenvolvida em ambas as áreas a mesma, barramento para irrigação com espelho d'água total de 7,66 hectares, fica assim justificado o indeferimento para a intervenção em ambas as áreas. Visto que para a construção e barramento da água é imprescindível no processo solicitado, que haja a intervenção em APP com supressão, já que a água do barramento seria proveniente de acumulação do córrego do Mocambo.

Mediante informações prestadas, enquadramento das atividades nas legislações aplicadas, análise do imóvel e análise técnica do que se requer, observa-se que o requerente deve regularizar as áreas de reserva legal da propriedade com projetos de reconstituição da flora recompondo a vegetação nativa mínima de 20% da área total da propriedade e ainda recompor a flora também com projeto cabível a área de preservação permanente do córrego do mocambo, onde houve intervenção e supressão de vegetação sem a devida autorização, readequando as áreas conforme estipula as leis vigentes.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### Impactos

Segundo estudos apresentados (documento 54664697):

Os impactos ambientais decorrente da intervenção ambiental requerida, estão relacionados com o solo e recursos hídricos.

A Intervenção não poluirá ou causará degradação significativa ao meio ambiente, não provocará alterações significativas das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade local, tais como: não prejudicará a saúde ou bem estar da população humana; não criará condições adversas às atividades sociais ou econômicas; não ocasionará impactos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural; não ocasionará impactos relevantes paisagísticos.

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área ao seu entorno, afetando direta ou indiretamente a vegetação nativa remanescente, processos erosivos sobre áreas de preservação permanente e demais áreas remanescentes, devendo ser adotadas medidas mitigadoras abaixo descritas:

#### Medidas mitigadoras

Emprego de técnicas de conservação qualitativa e quantitativa da água orientadas por um profissional habilitado;

- Instalação de placas de orientação de cunho educativo no acesso aos tanques - rede;
- Destinação da terra oriunda da intervenção para construção do barramento em local apropriado de modo a evitar seu carreamento ao curso d'água;
- Implantação de práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos conselhos estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos;
- Seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelos órgãos ambientais competente, quando couber, em relação a instalação e operação da atividade de aquicultura e cultivo de culturas anuais; ■ Não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;
- Dar destinação adequada aos resíduos na atividade de construção do barramento, evitando seu carreamento ao curso d'água;
- Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo e curso d'água;
- Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade local;
- Implantação ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de pedido de intervenção ambiental em áreas de preservação permanente – APP em área de 2,5424 hectares e do corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas localizadas em área de 5,1262 hectares, para uso alternativo do solo, com a finalidade da implantação da atividade de aquicultura em

tanque-rede com volume útil declarado de 320 m<sup>3</sup>, na fazenda Galo Gigante, localizada no município de Baldim/MG.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Baldim e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse da requerente, conforme se vê dos IDs n°. 54664688 .

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê dos IDs n°s 54664630, 54664683 , 54664684, 54664685 e 54664686, nos termos do que exige a Lei n°. 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, conforme ID n°. 55203696.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, do requerido, a gestora do processo concluiu pelo indeferimento dos pedidos realizados pelo requerente por terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4° .

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, para a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação em área de 2,54 hectares e o corte e aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas em área de 5,1262 ha, localizada na propriedade Fazenda Galo Gigante , no município de Baldim, com a finalidade de barramentos para desenvolvimento da atividade de barramento para irrigação sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel e doação.

### OBSERVAÇÕES:

- observa-se que o requerente deve regularizar as áreas de reserva legal da propriedade com projetos de reconstituição da flora recompondo a vegetação nativa mínima de 20% da área total da propriedade;
- regularizar e recompor a flora também com projeto cabível a área de preservação permanente do córrego do mocambo, onde houve intervenção e supressão de vegetação sem a devida autorização, que gerou o auto de infração nº 308180/2022readequando as áreas conforme estipula as leis vigentes.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Não se aplica*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

*Não se aplica*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Não se aplica*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

*Não se aplica*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		



4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Maria Carolina Braga Santos**  
**MASP: 1.530.576-6**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Alessandra Marques Serrano**  
**MASP: 0801849-1**



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 05/05/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 08/05/2023, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63448319** e o código CRC **0146C1F5**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0046247/2022-21

SEI nº 63448319